



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Centro de Estudos

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.100117.2023

**Tipo:** Requerimento

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - BRUNO ROSA BALBÉ

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 25/2023 - ADENDO MODIFICADOR N.º 1.  
CURSO DE PROCESSO TRIBUTÁRIO ANALÍTICO – ATUALIZADO CPC 2015.**

<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b> Defensoria Pública	<b>UNIDADE COMPETENTE:</b> Centro de Estudos
---	--

**1. OBJETO (TÍTULO E DESCRIÇÃO):**

1.1. Curso no formato EAD de Processo Tributário — Atualizado CPC 2015, para atender às demandas do Defensor Bruno Rosa Balbé, da 8ª Defensoria de Porto Velho, desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Neste item, apresenta-se a justificativa para o curso/ação proposta, com a especificação da demanda (faz-se referência a uma demanda apresentada por um ou mais setores; estudos de interesse realizados, bem como ao planejamento anual de capacitações).

2.2 A solução proposta encontra-se alinhada ao Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020 a 2023, por meio do Programa de Trabalho 2046 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública, atendendo ao objetivo estratégico “Promover o desenvolvimento cultural e capacitação de Membros(as) e servidores(as)”.

2.3 A finalidade do referido curso de extensão é atualizar/aperfeiçoar o Membro na área de Direito Tributário, visando potencializar as possibilidades de atuação do Defensor no âmbito do contencioso tributário e melhorar atuação na atividade-fim. O Curso pretende levar o aluno(a) a pensar o direito tributário sob a perspectiva processual, desconstruindo os conceitos “tradicionais” de processo, para focalizá-los a partir de uma visão verdadeiramente instrumental, em que o plano material correspondente se apresente como o principal elemento, operando a partir de problemas do dia a dia, fazendo com que seja postulada a formulação de respostas objetivas com o suporte teórico indispensável.

2.4 Ademais, a Matéria de Direito Tributário não foi objeto de curso ofertado pelo Centro de Estudos, nos últimos anos.

**3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, METODOLOGIA, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS):**

3.1 Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços com características superiores, a ser avaliada pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

01	Contratação de Curso de Processo Tributário Analítico – Atualizado CPC 2015, para 01 (uma) pessoas da 8ª Defensoria de Porto Velho.	Código 17663 — Serviço — Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	Unidade	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
----	---	--	---------	----	--------------	--------------

**3.2 Conteúdo programático:** **1)** Categorias Processuais Tributárias Fundamentais; **2)** Tutela jurisdicional provisória em matéria tributária; **3)** Mandado de segurança em matéria tributária; **4)** Repetição do indébito tributário e cumprimento da sentença contra a Fazenda Pública em matéria tributária; **5)** Coisa julgada e ação rescisória. Sistema de precedentes e racionalização de julgamento com efeitos vinculantes no CPC/2015; **6)** Modos de constituição e instrumentos de cobrança do crédito tributário: aspectos materiais e processuais; **7)** Execução fiscal e defesa; e **8)** Recursos e sua Pragmática.

**3.3** O curso de extensão será composto de 01 (uma) aula especial introdutória e 08 (oito) aulas expositivas, onde os professores e as professoras discorrerão sobre o tema e responderão às perguntas suscitadas durante a exposição. Haverá debate sobre questões do seminário, entre os alunos e alunas, e elaboração de relatório com a(as) resposta(s) ao(s) questionamento(s). Nos seminários terão os debates direcionados e nas aulas expositivas, exposição teórica do tema pelos professores convidados, especialistas na matéria.

**3.4 Carga horária:** O Curso possui carga horária total de 38h/aula, na modalidade EAD. Ao final do curso, será emitido certificado pela empresa, para os inscritos que concluírem o curso.

**3.5** Caberá à CONTRATADA disponibilizar os materiais pedagógicos, físicos, adotados durante a realização do curso e/ou disponibilizar material digital, para acesso dos alunos, em plataforma virtual, bem como disponibilizar as atividades e avaliações propostas pelos professores do curso.

**3.6** Caberá à CONTRATADA realizar o monitoramento e a avaliação dos alunos durante a realização do curso, em ambiente presencial e/ou virtual.

**3.7.** A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 25, II e §1º, da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**3.8.** Já o art. 13, de mencionado estatuto, traz:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**3.9.** Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993” (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

**3.10.** O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

**3.11.** Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno colacionar entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

“A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

**3.12.** Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência e conseqüente a impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”. **3.13.** A presente contratação adotará, como regime de execução, o Preço Global.

#### **4. PROFISSIONAL DE ENSINO INDICADO PARA REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CAPACITAÇÃO (CURRÍCULO, DADOS CADASTRAIS, BANCÁRIOS, PESSOA JURÍDICA QUE O REPRESENTA):**

**4.1** Os Coordenadores(as) do Curso são: Paulo Cesar Conrado; 2 Rodrigo Dalla Pria; e 3 Camila Campos Vergueiro.

**4.1.1** Paulo César Conrado: Graduação (1991), Mestrado (2000) e Doutorado (2004) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Professor do Programa de Mestrado Profissional da FGV Direito SP. Coordenador e professor do curso e grupo de estudos; Processo Tributário Analítico (IBET). Professor nos cursos de especialização/extensão do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Juiz Federal na 3ª Região (1995).

**4.1.2** Doutor em Direito Processual Civil e Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP; Especialista em Direito Tributário e Processual Tributário pelo IBET - SP; Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET; Professor dos Cursos de Especialização - Pós-Graduação Lato Sensu - em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET; Coordenador do Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET - Sorocaba; Coordenador do Curso de Especialização em Direito Tributário da Toledo Prudente em parceria com o IBET; Coordenador do Curso de Extensão em Processo Tributário Analítico do IBET; Coordenador do Grupo de Estudos em Processo Tributário Analítico do IBET; Coordenador do Curso de Extensão em Contabilidade Tributária do IBET; Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (2010 a 2017); Advogado.

**4.1.3** Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (campus Higienópolis); Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET/SP); Mestre em Direito Público com concentração na área de Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Doutoranda pela UNIMAR; docente em Direito Tributário e Processo Tributário nos cursos de pós-graduação lato sensu do IBET/SP, da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGVLAW), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (COGEAE-PUC/SP), da Faculdade de Direito do Complexo Educacional Damásio de Jesus; docente no curso de extensão em Processo Tributário do IBET/SP; Coordenadora do curso de extensão em Processo Tributário do IBET/SP. Áreas de atuação: Direito Tributário e Processo Tributário.

**4.2.** Dados Bancários para pagamento: **BANCO SAFRA**, Agência: 0124, C/C: 580136-5

**4.3.** Representados pela pessoa jurídica:

<b>NOME DE REGISTRO</b>	<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>EMAIL</b>	<b>CONTATO</b>
IBET INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTARIOS	IBET INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTARIOS	63.104.475/0001-48	matricula@ibet.com.br	11 3665-6445

## **5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**5.1** Certidões Fiscais (id.0186548), Ementa do curso (id.0186452) , atestado de capacidade técnica (id.0186491) e o e-mail da empresa (id. 0186481).

**5.2** A empresa não apresentou justificativas de preço para o curso. Não havendo outros documentos de justificativa de preço da mesma capacitação, pois a contratada não comercializou, anteriormente, este objeto no mercado. Contudo, é possível observar que o valor praticado é semelhante ao valor de outros cursos já ofertados pela empresa, de natureza similar. Conforme Instrução Normativa nº 73 ([IN n.º 73](#)), de 5 de agosto de 2020, infere-se que o preço estimado é adequado ao serviço proposto, estando dentro da média de preço já praticado pela empresa. Além disso, é importante destacar o amplo conhecimento dos coordenadores do curso, que afasta o argumento de baixa qualidade na prestação do serviço.

<b>CURSO</b>	<b>VALOR (Un)</b>	<b>HORAS</b>
CURSO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (1)	R\$ 3.800,00	38h
CURSO DE ADVOCACIA NO CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (2)	R\$ 3.800,00	38h
ADVOCACIA NO CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (3)	R\$ 3.800,00	38h
CURSO DE PROCESSO TRIBUTÁRIO ANALÍTICO – ATUALIZADO CPC 2015 (4)	R\$ 3.800,00	38h

Fonte (1): <https://www.ibet.com.br/produto/curso-de-planejamentotributario/> - 17/04/2023;  
Fonte (2) :<https://www.ibet.com.br/produto/curso-de-advocacia-no-contencioso-administrativo-tributario/> - 17/04/2023;  
Fonte (3): <https://www.ibet.com.br/produto/curso-de-advocacia-no-contencioso-administrativo-tributario/> 17/04/2023 ;  
Fonte (4 - Proposta corrente): <https://www.ibet.com.br/curso-de-extensao-processo-tributario-analitico/> - 17/04/2023.

## 6. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

**6.1 DATA:** O Curso será ofertado, na modalidade EAD. Os módulos estão previsto para realização nos dias **03/05/2023 – Aula inaugural:** Introdução ao Processo Tributário Analítico; **10/05/2023 – Aula 1:** Tutela jurisdicional provisória em matéria tributária; **17/05/2023 – Aula 2:** Categorias Processuais Tributárias Fundamentais; **24/05/2023 – Aula 3:** Mandado de segurança em matéria tributária; **31/05/2023 – Aula 4:** Coisa julgada e ação rescisória. Sistema de precedentes e racionalização de julgamento com efeitos vinculantes no CPC/2015; **07/06/2023 – Aula 5:** Repetição do indébito tributário e cumprimento da sentença contra a Fazenda Pública em matéria tributária; **14/06/2023 – Aula 6:** Modos de constituição e instrumentos de cobrança do crédito tributário: aspectos materiais e processuais; **21/06/2023 – Aula 7:** Execução fiscal e defesa; e **28/06/2023 – Aula 8:** Recursos e sua Pragmática.

## 7 VALOR DA DESPESA ESTIMADA PARA O EVENTO

**7.1** O valor estimado da despesa perfaz o montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 25 de abril de 2023.

***Silvia Primila Garcia Raskovisch***

Defensora Pública

Diretora do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Primila Garcia Raskovisch, Diretor(a)**, em 25/04/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0191086** e o código CRC **9FC46C22**.